



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ano 2008, Número 090

Divulgação: segunda-feira, 25 de agosto de 2008

Publicação: terça-feira, 26 de agosto de 2008

Tribunal Superior Eleitoral

Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto
Presidente

Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes
Vice-Presidente

Ministro Ari Pargendler
Corregedor-Geral Eleitoral

Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Gestão da Informação

Coordenadoria de Editoração e Publicações

Fone/Fax: (61) 3316-3468
cedip@tse.gov.br

Portarias

Portaria nº 585

PORTARIA Nº 585

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 7.373/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer em R\$ 15,00 (quinze reais), por beneficiário, o valor máximo para pagamento de alimentação destinada aos mesários convocados para as eleições.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 215, de 16 de abril de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Decisão monocrática

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 56/2008

REFERÊNCIA	REPRESENTAÇÃO Nº 1384 - CLS. 42
PROCEDÊNCIA:	RECIFE - PE (7ª ZE - RECIFE)
RELATOR:	MINISTRO ARI PARGENDLER
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO	JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
REPRESENTADO	DIRETÓRIO ESTADUAL DO DEMOCRATAS (DEM/PE)
PROTOCOLO	18513/2008-TSE

DECISÃO

O Juízo da 7ª Zona Eleitoral – Recife/PE encaminha, para apreciação deste Tribunal, cópia da Representação Eleitoral nº 19/2008, acompanhada de um DVD.

A referida representação foi proposta pelo Ministério Público Eleitoral contra o Sr. José Mendonça Bezerra Filho e o Diretório Estadual do Democratas (DEM/PE), sob a alegação de que, nos dias 2, 4, 6 e 9 do mês de junho deste ano, a agremiação política representada, em inserções, “pela segunda vez, desacatou a legislação eleitoral, ao transmitir pela televisão sua propaganda partidária com o único objetivo de promover eleitoral e politicamente o primeiro representado, JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO”; de que “nas inserções apresentadas podemos extrair vários fragmentos nos quais identifica-se a divulgação de propaganda eleitoral ilícita do Representado José Mendonça Bezerra Filho”; e de que “os pronunciamentos excederam ao limite da discussão de temas de interesse político-comunitário, apresentando explícita publicidade de teor eleitoral”.

Ao final, o representante requereu o seguinte:

“Seja julgada a presente representação PROCEDENTE, para condenar os representados por VIOLAÇÃO AO ART. 36 DA LEI Nº. 9.504/97 e, por conseguinte, ser-lhes aplicada a reprimenda prevista

Sumário

DIRETORIA-GERAL	1
Atos da Presidência.....	1
Portarias.....	1
CORREGEDORIA ELEITORAL.....	1
Atos do Corregedor	1
Decisão monocrática	1
Despachos	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA	3
Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição ..	3
Despacho.....	3
Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento I ...	4
Intimação.....	4
Decisão monocrática	5
Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento II ..	6
Intimação.....	6
Decisão monocrática	6
Portaria.....	10
Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento III	10
Intimação.....	10
Decisão monocrática	11
Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções.....	19
Acórdão.....	19
Resolução	19
Atas de Julgamento	20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	27

DIRETORIA-GERAL

Atos da Presidência